

MUNICÍPIO DE MIRADOURO - MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 05, DE 02 DE JULHO DE 2026

**INSTITUI O PROGRAMA PONTES
PEDAGÓGICAS NO ÂMBITO DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO DE MIRADOURO,
ESTABELECE DIRETRIZES PARA SUA
EXECUÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MIRADOURO, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a supervisão pedagógica como elemento articulador das políticas educacionais da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a importância da cooperação entre as unidades escolares, da integração entre os profissionais da educação e do compartilhamento de práticas pedagógicas;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes comuns para o acompanhamento, planejamento e desenvolvimento das ações da supervisão pedagógica;

CONSIDERANDO a elaboração do Caderno Técnico Pontes Pedagógicas, documento orientador destinado ao fortalecimento da supervisão pedagógica e da cooperação entre as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Miradouro, o Programa Pontes Pedagógicas, como política institucional da Secretaria Municipal de Educação destinada ao fortalecimento da supervisão pedagógica, da cooperação entre as unidades escolares e da melhoria contínua das práticas educacionais.

M. M. A. Vionel



Art. 2º - O Programa Pontes Pedagógicas será desenvolvido de acordo com as diretrizes, princípios, procedimentos e instrumentos estabelecidos no Caderno Técnico Pontes Pedagógicas, que integra a política de supervisão pedagógica da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º - A organização e o funcionamento do Programa observarão os Núcleos de Cooperação Pedagógica definidos pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando as especificidades de cada etapa e modalidade de ensino.

Art. 4º - Compete à Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação de Miradouro coordenar, orientar e acompanhar a execução do Programa Pontes Pedagógicas, cabendo-lhe, especialmente:

- I — orientar as supervisoras pedagógicas quanto à aplicação das diretrizes e procedimentos estabelecidos no Caderno Técnico;
- II — acompanhar o desenvolvimento das ações previstas no Programa;
- III — promover a articulação entre os Núcleos de Cooperação Pedagógica;
- IV — orientar e acompanhar o preenchimento dos instrumentos e anexos previstos no Caderno Técnico;
- V — analisar os registros e documentos produzidos no âmbito do Programa, utilizando-os como subsídio para o acompanhamento e aprimoramento da supervisão pedagógica;
- VI — propor, quando necessário, ajustes e aperfeiçoamentos nas ações e instrumentos do Programa.

Art. 5º - O preenchimento dos anexos e instrumentos previstos no Caderno Técnico Pontes Pedagógicas é obrigatório, devendo ser realizado pelas profissionais responsáveis, nos prazos e condições estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O preenchimento, acompanhamento e organização dos instrumentos serão coordenados pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação de Miradouro, que poderá estabelecer orientações complementares, cronogramas e procedimentos necessários à sua execução.

M. M. A. Vianna



Art. 6º - A participação das unidades escolares no Programa Pontes Pedagógicas observará a organização dos Núcleos de Cooperação Pedagógica definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A organização dos Núcleos poderá ser revista periodicamente pela Secretaria Municipal de Educação, considerando as necessidades da Rede, as especificidades das unidades escolares e os resultados do acompanhamento realizado.

Art. 7º - As ações de cooperação e acompanhamento previstas no Programa não alteram a autonomia administrativa das unidades escolares nem as atribuições legais dos cargos ocupados pelas supervisoras pedagógicas.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação poderá revisar anualmente a organização dos Núcleos de Cooperação Pedagógica, os instrumentos de acompanhamento, os anexos e as diretrizes operacionais do Programa, sempre que necessário ao melhor atendimento das demandas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 9º - Os casos omissos e as situações não previstas nesta Portaria ou no Caderno Técnico Pontes Pedagógicas serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente e os princípios estabelecidos no Programa.

Art. 10 - O Caderno Técnico Pontes Pedagógicas constitui documento orientador da política de supervisão pedagógica da Rede Municipal de Ensino, devendo ser observado pelas profissionais envolvidas na execução do Programa.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Miradouro-MG, 02 de Julho de 2026


MAYCON MARINI DE ALMEIDA VIANELI
Secretário Municipal de Educação

